

LEI Nº 487

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE CLASSES ESCOLARES.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a promover o desmembramento de classes nas Escolas Municipais: "João Alvim do Carmo" do lugar denominado Canário, "Paulo Ferreira de Souza" Cascalhais, "Coronel Teófilo Nogueira" Carranca, "Olegário Faria de Souza" Cunhas e "Antônio César Campos" Paiol, todas com matrículas superiores a 50 Alunos.

Artigo 2º - Em consequência da providência autorizada pelo artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar para as classes desmembradas os respectivos professores nos termos do Artigo 153, Inciso I, da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72/MG.

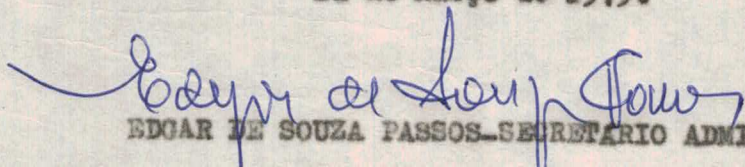
Artigo 3º - Fica estabelecido que em caso de evasão de alunos, vindo a ocorrer a baixa da matrícula o Prefeito Municipal considerará extinta a Classe Desmembrada, podendo remanejar o servidor para outra Unidade Escolar que o necessite ou não ocorrendo esta necessidade extinguir-se-á o vínculo empregatício.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,
12 de Março de 1979.


EDOAR DE SOUZA PASSOS - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.